



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 012/2016

Aquisição e instalação de ar condicionados

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **Msc. HELGA REGINA BRESCIANI**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6R1211232 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 444.983.659-68.

CONTRATADA: ATENA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 12.510.074/0001-57, com sede na Avenida São Pedro n.º 1437 – E, sala térrea, Jardim América, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89.803-40, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **LURIVAM BORTOLI**, portador do RG n.º 12/C-1.835.116, inscrito no CPF sob o n.º 563.275.609-20;

PREPOSTO: Lurivan Bortoli, sócio, inscrito no CPF sob n.º 563.275.609-20, telefone (49) 3324-4524, e-mail licita@atenamoveis.com.br e adm@atenamoveis.com.br ;

FISCAIS DE CONTRATO: Subseção Blumenau: Tamara Churkin Correia, auxiliar administrativo, inscrita no CPF sob n.º 046.961.249-59, telefones: (47) 3222-3524 ou (47) 3222-3525, e-mail tamara.correia@corensc.gov.br; **Subseção Chapecó:** Maristela Vilas Boas, auxiliar administrativo, inscrita no CPF sob n.º 663.860.399-04, telefones: (49) 3323-7163 ou (49) 3323-6470, e-mail maristela.vilasboas@corensc.gov.br; **Subseção Caçador:** Cecília Lucachinski, auxiliar administrativo, inscrita no CPF sob n.º 757.134.979-68, telefones: (49) 3563-8545 ou (49) 3563-8544, e-mail cecilia.lucachinski@corensc.gov.br

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 019/2016** – Aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo *Split* com instalação para as subseções de Blumenau, Caçador e Chapecó; bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente **CONTRATO**, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 018.926208/2016.

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 Aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo *Split* com instalação para as subseções de Blumenau, Caçador e Chapecó, em conformidade as especificações a seguir:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Descrição dos Produtos e Serviços					
Lote	Item	Descrição dos Produtos e Serviços	Unid.	Quant.	Cidade de entrega e instalação
	1	Refrigeração			
01	1.1	Fornecimento e Instalação de aparelho de ar condicionado com capacidade de 18.000 BTU/h:	Uni.	1	Blumenau
	1.2	Fornecimento e Instalação de aparelho de ar condicionado com capacidade de 12.000 BTU/h:	Uni.	2	Blumenau
02	2.1	Fornecimento e Instalação de aparelho de ar condicionado com capacidade de 18.000 BTU/h:	Uni.	1	Caçador
	2.2	Fornecimento e Instalação de aparelho de ar condicionado com capacidade de 12.000 BTU/h:	Uni.	1	Caçador
03	3.1	Fornecimento e Instalação de aparelho de ar condicionado com capacidade de 18.000 BTU/h:	Uni.	1	Chapecó
	3.2	Fornecimento e Instalação de aparelho de ar condicionado com capacidade de 12.000 BTU/h:	Uni.	1	Chapecó

* Os itens 1.1, 1.2, 2.1 e 3.1 serão necessários o fechamento de buraco deixado pela remoção do ar condicionado tipo janela.

1.2 Os Equipamentos a serem fornecidos pela Contratada deverão seguir rigorosamente todas as descrições e especificações abaixo:

- 1.2.1 Tipo: *Split* High Wall (parede);
- 1.2.2 Ciclo: Quente/Frio; 1.1.3. Tensão: 220V;
- 1.2.3 Características de baixo nível de ruído;
- 1.2.4 Controle remoto sem fio;
- 1.2.5 Controle eletrônico de temperatura;
- 1.2.6 Contendo filtros que eliminem odores, poeira, ácaros, pelos;
- 1.2.7 Operação de resfriamento rápido;
- 1.2.8 Função de desumidificação de ambiente;
- 1.2.9 Proteção anticorrosão;
- 1.2.10 Mostrador digital no painel;
- 1.2.11 Operação sleep/timer;
- 1.2.12 Reinício automático;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 2ª DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, empreitada pelo menor preço por Lote.

Cláusula 3ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até a entrega e instalação do objeto referente ao(s) Lote(s) Contratado(s).

Cláusula 4ª DO VALOR

4.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ 20.348,00 (vinte mil e trezentos e quarenta e oito reais)**.

4.2 Os valores unitários e totais para os itens objetos deste Contrato são os seguintes:

Lote	Item	Descrição dos Produtos e Serviços	Unid.	Quant.	Cidade de entrega e instalação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	1.1	Fornecimento e Instalação de aparelho de ar condicionado com capacidade de 18.000 BTU/h:	Uni.	1	Blumenau	3.379,00	3.379,00
	1.2	Fornecimento e Instalação de aparelho de ar condicionado com capacidade de 12.000 BTU/h:	Uni.	2	Blumenau	2.254,00	4.508,00
02	2.1	Fornecimento e Instalação de aparelho de ar condicionado com capacidade de 18.000 BTU/h:	Uni.	1	Caçador	3.754,00	3.754,00
	2.2	Fornecimento e Instalação de aparelho de ar condicionado com capacidade de 12.000 BTU/h:	Uni.	1	Caçador	2.779,00	2.779,00
03	3.1	Fornecimento e Instalação de aparelho de ar condicionado com capacidade de 18.000 BTU/h:	Uni.	1	Chapecó	3.249,00	3.249,00
	3.2	Fornecimento e Instalação de aparelho de ar condicionado com capacidade de 12.000 BTU/h:	Uni.	1	Chapecó	2.679,00	2.679,00
VALOR TOTAL							R\$ 20.348,00

4.3 Nos preços propostos estão inclusos:

4.3.1 O fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para a instalação dos aparelhos condicionadores de ar, incluindo as tubulações de qualquer tipo, cobre, gases, isolantes térmicos, conduítes, caixas para acabamentos, fixação de tubulação, corte na parede, fita tape, fita PVC, cibra



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

perfurada, bucha e parafuso e hidráulica para drenagem, além de outros insumos que sejam necessários para a adequada instalação dos aparelhos;

4.3.2 O fornecimento de pontos de energia elétrica e de drenagem de água e a realização de serviços de natureza civil (repintura, reconstituição de paredes e de gesso etc.) e alvenaria;

4.3.3 A remoção e o descarte de aparelhos de ar tipo “janela” eventualmente instalados e o fornecimento de materiais para o fechamento do buraco que requer serviços de natureza civil (repintura, reconstituição de paredes etc.), alvenaria e ou vidraçaria;

4.3.4 Todos os tributos, taxas, fretes, custos e despesas, diretos ou indiretos, e demais encargos que incidirem na execução dos serviços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

Cláusula 5ª DA EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os Serviços de instalação dos aparelhos de ar condicionado de todas as Subseções deverão seguir as recomendações abaixo:

5.1.1 A Contratada é responsável pelo fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para a instalação dos aparelhos condicionadores de ar, incluindo as tubulações de qualquer tipo, cobre, gases, isolantes térmicos, conduítes, caixas para acabamentos, fixação de tubulação, corte na parede, fita tape, fita PVC, cibra perfurada, bucha e parafuso e hidráulica para drenagem, além de outros insumos que sejam necessários para a adequada instalação dos aparelhos;

5.1.2 Fornecer pontos de energia elétrica e de drenagem de água e realizar serviços de natureza civil (repintura, reconstituição de paredes e de gesso etc.) e alvenaria;

5.1.3 Os serviços executados devem contemplar a remoção e o descarte de aparelhos de ar tipo “janela” eventualmente instalados e o fornecimento de materiais para o fechamento do buraco que requer serviços de natureza civil (repintura, reconstituição de paredes etc.), alvenaria e ou vidraçaria;

5.1.3.1 No lote 01 – Blumenau – 03 (três) aparelhos de ar condicionado tipo “janela” que estão instalados em janelas de vidro; no lote 02 – Caçador – e no lote 03 – Chapecó – 01 (um) aparelho de ar condicionado tipo “janela” que estão instalados em paredes de alvenaria, em cada subseção. A Contratada deverá remover o aparelho antigo e fechar o buraco deixado pelo mesmo, conforme subitem 5.2.

5.1.4 A unidade condensadora deverá ser assentada em locais pré-definidos no edifício;

5.1.5 A unidade evaporadora deverá ser instalada no ponto indicado pelo fiscal do Contrato.

5.2 Os itens adquiridos deverão ser entregues e instalados nos endereços discriminados no abaixo:

- a) **Subseção Blumenau:** Rua XV de Novembro, 1336 – Ed. Brasília – Sala 47 – Centro – Blumenau – SC. CEP 89.010-002.
- b) **Subseção Caçador:** Av. Barão do Rio Branco, 1260 – Ed. Caraguatá – Sala 23 – Centro – Caçador SC – CEP 89.500-000.
- c) **Subseção Chapecó:** Rua Marechal Deodoro, 400 E – Ed. Piemonte Executivo, Sala 508 – Centro – Chapecó – SC – CEP 89.802-140.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

5.3 Prazo de entrega e instalação: 20 (vinte) dias corridos após a entrega da ordem de execução e do empenho.

Cláusula 6ª DA GARANTIA

- 6.1 A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses para os aparelhos de ar condicionado e para os serviços de instalação prestados, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do Coren/SC.
- 6.2 A garantia deverá compreender a manutenção corretiva dos equipamentos e de toda e qualquer peça ou componente seu que, durante o prazo de garantia, apresente defeito que afete o correto funcionamento dos mesmos ou lhes diminua a capacidade de ação.
- 6.3 O serviço de assistência técnica durante o prazo de garantia deverá ser prestado por Assistência Técnica Autorizada do Fabricante do equipamento, a expensas da Contratada, sem custos adicionais ao Coren/SC, inclusive no que se refere ao fornecimento de novas peças ou componentes necessários à perfeita manutenção corretiva dos equipamentos.
- 6.4 Incumbe à Contratada o ônus da prova da origem do defeito dos equipamentos.

Cláusula 7ª DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 Fica autorizada a subcontratação parcial dos itens objetos deste Contrato.
- 7.2 Na hipótese da subcontratação de parte do objeto contratado, a Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e operacional pela execução do Contrato, zelando pela observância de todas as obrigações firmadas com o Coren/SC, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por eventuais problemas e/ou irregularidades constatadas.

Cláusula 8ª DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelas funcionárias de cada subseção do Coren/SC indicadas abaixo:
 - a) Subseção de Blumenau: Tamara Churkin Correia, auxiliar administrativo;
 - b) Subseção de Chapecó: Maristela Vilas Boas, auxiliar administrativo;
 - c) Subseção de Caçador: Cecília Lucachinski, auxiliar administrativo.
- 8.2 Os fiscais do Contrato terão autoridade para exigir o cumprimento de todos os itens especificados no Termo de Referência;
- 8.3 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

Cláusula 9ª DOS PAGAMENTOS

- 9.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal, será de até 07 (sete) dias úteis, contados da data do atesto.
- 9.3 O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.
- 9.4 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional De Enfermagem De Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 9.5 Sobre o valor da Nota Fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.
- 9.6 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.
- 9.7 Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da Nota Fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal.
- 9.8 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.
- 9.9 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 9.2, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa referencial – TR, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

Onde:

EM = encargos monetários;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Cláusula 10ª DOS REAJUSTES

- 10.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente Licitação, considerando o prazo de vigência, não sofrerá reajustes, salvo, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei n.º 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

Cláusula 11ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 11.1 Os recursos para a contratação do objeto licitado são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, orçamento programa 2016, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:

11.1.1 Rubrica 44.90.52.003 – Máquinas e Equipamentos.

Cláusula 12ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 A CONTRATADA ficará obrigada a:

Pregão Eletrônico n.º 019/2016 – Coren/SC

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
coren-sc@coren-sc.org.br | www.corensc.gov.br

Página 6 de 14



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.1.1 Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 12.1.2 Executar fielmente os serviços contratados, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento da Contratante;
- 12.1.3 Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste Contrato, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 12.1.4 Entregar os aparelhos em perfeito estado de uso e funcionamento, devendo ser os mesmos novos e de primeiro uso, acondicionados em embalagem original intacta, sem sinais de violação e acompanhado do Termo de Garantia e do Manual do Usuário;
- 12.1.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto dos serviços contratados, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 12.1.6 Efetuar as correções nas falhas detectadas pelo fiscal da Contratante nos produtos e serviços, objeto deste Contrato;
- 12.1.7 Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os equipamentos que após a entrega e instalação venham apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, o Coren/SC;
- 12.1.8 Em caso de substituição dos aparelhos, conforme previsto acima, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e da nova entrega dos objetos;
- 12.1.9 Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- 12.1.10 Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Coren/SC ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços ou causados por seus representantes ou prepostos;
- 12.1.11 Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições.

Cláusula 13ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:
 - 13.1.1 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren/SC e indicar local adequado para a entrega dos itens;
 - 13.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
 - 13.1.3 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;
 - 13.1.4 Indicar o Gestor e os Fiscais para acompanhamento da execução contratual;

Pregão Eletrônico n.º 019/2016 – Coren/SC

Página 7 de 14

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
coren-sc@coren-sc.org.br | www.corensc.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 13.1.5 Solicitar a substituição dos itens que apresentarem defeitos ou problemas de funcionamento ou que estiverem fora das especificações do objeto;
- 13.1.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento e com os termos de sua proposta.

Cláusula 14ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta: não celebrar o Contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida; ensejar o retardamento da execução do objeto licitado; não manter a proposta; falhar ou fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa; ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios além de ser descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio Conselho, que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no Edital e das demais cominações legais.
- 14.2 Pelo atraso injustificado, pela inexecução e infração, total ou parcial do Contrato, a Contratada poderá, sofrer as seguintes sanções contratuais:
 - 14.2.1 Advertência;
 - 14.2.2 Multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do Contrato, até a efetiva execução/retomada dos serviços ou o cumprimento da obrigação, respeitado o limite de 10% (dez por cento) desse valor, caso o inadimplemento persista em relação ao mesmo fato;
 - 14.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Coren/SC, por um período não superior a 2 (dois) anos;
 - 14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
 - 14.2.5 Rescisão contratual sem que decorra do ato o direito de qualquer natureza à Contratada, ressarcindo-se a Contratante pelos prejuízos resultantes.
- 14.3 O retardamento da execução, estará configurado quando a Contratada:
 - 14.3.1 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos neste Contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 05 (cinco) dias intercalados;
 - 14.3.2 Deixar de executar os serviços contratados, nos prazos estabelecidos neste Contrato.
- 14.4 A falha na execução deste Contrato estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do item 14.8, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

TABELA 1



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
01	02
02	03
03	04
04	05
05	08
06	10

- 14.5 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução deste Contrato, o valor relativo às multas aplicadas em razão da Tabela 2, do item 14.8.
- 14.6 A falha na execução deste Contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.
- 14.7 O comportamento de modo inidôneo estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.
- 14.8 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 300,00
02	R\$ 500,00
03	R\$ 700,00
04	R\$ 900,00
05	R\$ 2.000,00
06	R\$ 5.000,00

TABELA 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	02	Por ocorrência
02	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	02	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	06	Por dia
04	Destruir ou danificar documentos/equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes.	03	Por ocorrência
05	Utilizar as dependências da Subseção do Coren/SC para fins diversos do objeto deste Contrato.	05	Por ocorrência
06	Recusar-se a executar serviço contratado determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	05	Por ocorrência
07	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	06	Por ocorrência
08	Retirar das dependências das Subseções do Coren/SC quaisquer equipamentos ou materiais, previstos no Contrato, sem autorização prévia do responsável.	02	Por item e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

09	Retirar o equipamento a ser mantido no prazo estipulado neste Contrato.	06	Por dia de atraso
10	Devolver o equipamento devidamente mantido no prazo estipulado neste Contrato.	06	Por dia de atraso
11	Manter a documentação de habilitação atualizada.	01	Por item e por ocorrência
12	Cumprir horário estabelecido por este Contrato ou determinado pela fiscalização.	01	Por ocorrência
13	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	01	Por ocorrência
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	02	Por ocorrência
15	Entregar o objeto contratado no prazo estipulado neste Contrato.	06	Por dia de atraso
16	Retirar e substituir os objetos em que se verificarem vícios no prazo estipulado neste Contrato.	06	Por ocorrência e por dia de atraso
17	Reparar no prazo estipulado neste Contrato, os serviços que venham a ser danificados em razão dos objetos utilizados.	06	Por ocorrência

14.9 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada conjuntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 14.1.

14.10 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

14.10.1 Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, se houver.

14.10.2 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida diretamente ao Coren/SC, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, devendo apresentar o comprovante ao Departamento de Administração e Recursos Humanos.

14.10.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa Contratada ao Coren/SC, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

14.10.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contados da solicitação do Coren/SC.

14.11 A aplicação de multa não impede o Coren/SC de rescindir/cancelar o Contrato e de impor simultaneamente à Contratada penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

14.12 A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na Imprensa Oficial.

14.13 Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

14.14 As multas administrativas previstas não têm caráter compensatório, não eximindo a Contratada do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

14.15 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

14.16 As sanções poderão abranger, além da Contratada, seus diretores e responsáveis técnicos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 15ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula 16ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 16.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.2.1 Rescisão contratual sem que decorra do ato o direito de qualquer natureza à Contratada, ressarcindo-se a Contratante pelos prejuízos resultantes;
 - 16.2.2 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
 - 16.2.3 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
 - 16.2.4 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 16.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 16.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 16.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 16.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 17ª DO FORO

17.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Florianópolis/SC, 05 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADA:

Lurivam Bortoli
ATENA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____